

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 1/2020 - DLED-PRE/DDGA-PRE/PRO-ENS/RET/IFSP

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/IFSP Nº 05/2020, de 16 de junho de 2020

Instituir em caráter excepcional, normas referentes a Colação de Grau, mediante rito virtual, aos estudantes dos Cursos Superiores de Graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, atribuída pelo art.4º, §4º do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução CONSUP nº 871 de 04/06/2013 e:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o PARECER n. 00400/2020/CONSUL/PFIFISÃO PAULO/PGF/AGU, de 03 de junho de 2020, que trata da possibilidade de realização de Colação de Grau por videoconferência durante o período de distanciamento social, decorrente do enfrentamento à pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento e prevenção à pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, em caráter excepcional, normas referentes à outorga de grau, mediante rito virtual, aos estudantes concluintes dos cursos de graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, como alternativa às solenidades presenciais, durante o período em que as atividades presenciais estejam suspensas.

Art. 2º A outorga de grau, poderá ocorrer por mecanismos tecnológicos digitais, que permitam a gravação, preservando o isolamento social.

Art. 3º Terá direito à outorga de grau o estudante que tiver integralizado o currículo e não apresentar pendências institucionais.

Parágrafo único. Entende-se por integralização do curso, a conclusão com aprovação em todos os componentes curriculares que constam do Projeto Pedagógico de Curso aprovado pelo Conselho Superior (CONSUP), inclusive a condição de regularidade em relação ao Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE), dentre outros pré-requisitos previstos no curso como o Estágio obrigatório, Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 4º O rito virtual de Colação de Grau obedecerá às seguintes etapas:

- a. A Coordenadoria de Registros Acadêmicos - CRA do Campus deverá extrair a lista de alunos aptos a colação de grau através do sistema SUAP;
- b. A CRA deverá publicar a lista de alunos aptos a colarem grau no sítio do Campus, bem como enviar pelo comunicador do SUAP, solicitando que estes alunos realizem o requerimento de colação de grau via SUAP em até 5 dias úteis após a publicação da lista;
- c. A CRA fará a abertura de processo eletrônico, via SUAP, da lista de alunos que solicitaram a colação de grau, solicitando à Coordenação de Bibliotecas e Coordenação de Apoio ao Ensino, para que se manifestem quanto a existência de pendências como: livros pendentes para devolução ou livros didáticos;
- d. Após o retorno da Coordenação de Bibliotecas e Coordenação de Apoio ao Ensino, a CRA responderá o requerimento do aluno de colação de grau com “Deferimento” ou “Indeferimento”, caso haja algum livro para devolução, necessitando resolver essa pendência.
- e. A Coordenadoria de Registros Acadêmicos fará a elaboração da Ata, de acordo com o anexo I, que deverá ser assinada, digitalmente, pelos formandos, conforme anexo II;
- f. A CRA se responsabilizará por notificar o formando da solenidade, bem como do endereço da sala virtual da cerimônia, recebendo sua ciência;
- g. A solenidade deverá ser mediada por tecnologia que permita a gravação, sendo considerado formado o aluno que estiver presente no início da transmissão;
- h. Durante a transmissão, a CRA deverá solicitar a assinatura dos(as) alunos(as) presentes na ATA, via SUAP.

Art. 5º Para todos os efeitos legais, formandos são todos os graduados relacionados na Ata de Colação de Grau.

Parágrafo único. A Ata de Colação de Grau deverá ser assinada pelo estudante, pela Coordenação de Curso, pela Coordenação de Registros Acadêmicos e pelas autoridades presentes.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação. Sua vigência encerra-se quando houver o retorno das atividades presenciais.

REGINALDO VITOR PEREIRA

Pró-Reitor de Ensino - PRE/IFSP

Assinado eletronicamente por:

Pró-Reitor de Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Reginaldo Vitor Pereira, PRO-REITOR - CD2 - PRO-ENS**, em 16/06/2020 17:43:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 68551

Código de Autenticação: 5912263622



